CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N° 073/2023

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que fazem entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 94.444.346-0001/22, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Lucas Michelon, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO SANTAMARIENSE DE ÁRBITROS DE FUTEBOL**, inscrita no CNPJ sob o n.° 87.685.673/0001-00, localizada na Rua Doutor Bozano, n.° 1147, Sala 405, Santa Maria/RS, representada por seu Presidente Adriano Wolf, doravante denominado de CONTRATADA, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2023, PROCESSO Nº 074/2023** mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para a prestação de serviços de arbitragem durante a realização do Campeonato Municipal de Futsal, nas categorias feminino e masculino, com o total de 12 (doze) rodadas.

- Os árbitros devem obrigatoriamente ter curso de arbitragem da federação.
- Os jogos podem ser adiados devido a intempéries climáticas.
- Um mesário deverá acompanhar o árbitro para averiguação de documentos, anotações e súmula.
- Para cada jogo será exigido a equipe de arbitragem composta por quatro árbitros.
- O cronograma dos locais, dias e horários será fornecido a CONTRATADA pelos Responsáveis da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer do Município, através do Setor de Esportes do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA – pelos serviços efetivamente prestados o total de R$ 16.000,00 mil reais (dezesseis mil reais), para as 12 (doze) rodadas de jogos.

Parágrafo primeiro. O pagamento do valor será feito em uma única parcela, 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal

Parágrafo segundo: A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, a nota fiscal dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente do trimestre transcorrido, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Observados os descontos

Municipais relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços), e os 4,8% de retenção para o IRRF, de conformidade com o Decreto nº 2.402/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Legislação referente à contratação.

§ 1º - A execução do presente contrato será fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Senhora Camila Lago Fachin, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outro forma dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§2º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato entra em vigor no dia 16 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado mediante *Termo Aditivo* nos termos do Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: A parte não interessada pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção por escrito à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de *Termo Aditivo*, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Despesa: 47269
07.09.27.812.0005.2072 – Promoção de Eventos Desportivos em Parceria
3.3.3.90.39-000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 Recurso Livre

CLÁUSULA OITAVA:

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

a) Aprovar o objeto deste contrato nas condições avençadas.

b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

01.2. - DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

a) Realizar os trabalhos estipulados no objeto do contrato;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, §1º, da Lei 8666/93 e suas alterações;

c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPCA/IBGE de:

- 0,05% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

Parágrafo único. No caso do item "b", a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Pinhal Grande/RS, 16 de outubro de 2023.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

Lucas Michelon
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO SANTAMARIENSE DE ÁRBITROS DE FUTEBOL
CNPJ n.° 87.685.673/0001-00

TESTEMUNHAS: